TC nº 72-004.149.15.27

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. SMPM. Locação de veículos com condutor, combustível, pedágios, avarias, multas e quilometragem livre. Edital retificado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

2.886ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 18/04/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação formulada, uma vez que presentes seus pressupostos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em julgá-la prejudicada, pela perda superveniente de seu objeto, considerando que a Origem foi regularmente intimada e apresentou manifestação, bem como cópia do edital com as devidas alterações.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento do disposto no artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda "ad hoc" CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de agosto de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata-se de Representação formulada pela empresa GN Gerenciamento Nacional de Transportes e Serviços Gerais Ltda., em face do Edital de Pregão Eletrônico n.º 003/SMPM/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte com veículos, com motorista, incluindo combustível, manutenção, com quilometragem livre para a Secretaria Municipal de Política para as Mulheres.

A Representante requereu a suspensão do certame, bem como a inserção da exigência de apresentação de documentos que comprovem a propriedade ou a posse dos veículos mediante leasing (arrendamento mercantil), a fim de proibir a cessão ou a locação dos mesmos.

Além disso, requereu a reformar do item 2.1, subitem 3 do Anexo I, a fim de tornar clara a exigência quanto ao ano do veículo objeto do contrato.

Os autos foram encaminhados para a AJCE, que opinou pelo conhecimento da representação e, no mérito, pela procedência da mesma.

A Origem foi regularmente intimada e apresentou manifestação, bem como cópia do edital com as devidas alterações.

Com a nova situação fática a AJCE manifestou-se pela perda superveniente do objeto, uma vez que sanadas as irregularidades observadas.

Esta relatoria, em razão da formação do contraditório e correção das irregularidades, opinou pelo indeferimento do pedido liminar.

A PFM e a Secretaria Geral acompanharam a Jurídica e opinaram pela perda superveniente do objeto.

Este é o relatório.

VOTO

Em julgamento a Representação formulada pela empresa GN Gerenciamento Nacional de Transportes e Serviços Gerais Ltda., em face do Edital de Pregão Eletrônico n.º 003/SMPM/2015, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de transporte com veículos, com motorista, incluindo combustível, manutenção, com quilometragem livre para a Secretaria Municipal de Política para as Mulheres.

A instrução processual revelou que a Origem foi regularmente intimada e apresentou manifestação, bem como cópia do edital com as devidas alterações.

Ante o exposto, **CONHEÇO** da Representação, uma vez que presentes seus pressupostos de admissibilidade e, quanto ao mérito, **JULGO-A PREJUDICADA**, pela perda superveniente do objeto.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.